

APROVADO  
EM 31/9/2020  
LUIZ OTÁVIO - PARDAL  
PRESIDENTE

## EMENDA SUBSTITUTIVA

O art. 8º do Projeto de Lei oriundo da Mensagem do Executivo nº 4404/2020, que “Dispõe sobre alterações e revogações nas Leis nºs 4.755, de 17 de dezembro de 1974, 5.471, de 14 de setembro de 1978, 5.517, de 28 de novembro de 1978, 9.212, de 27 de janeiro de 1998, 10.589, de 21 de dezembro de 2003, 10.988, de 19 de setembro de 2005, 11.935, de 30 de dezembro de 2009 e 13.830, de 31 de janeiro de 2019 e dá outras providências”, o qual implementa alterações na Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

*Art. 41. O Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, autarquia dotada de autonomia administrativa, técnica e financeira, patrimônio próprio, devendo obedecer às regras e princípios estabelecidos nesta Lei, competindo-lhe promover a coleta, transporte, depósito e tratamento do lixo, varrer, limpar, conservar os logradouros públicos, incluindo os serviços de capina; bem como executar as políticas públicas e ações voltadas para a garantia da defesa, controle e proteção dos animais no âmbito do Município, além de participar dos esforços de formulação da política municipal, que vise à preservação do meio ambiente, a promoção do equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade da vida urbana.*

(...)

*Art. 46. A Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, competindo-lhe atender as pessoas jurídicas de direito público nas demandas de pavimentação asfáltica de ruas, recomposição asfáltica de pavimentos, manutenção de praças e jardins, poda e corte de árvores e execução de obras de engenharia, em conformidade com sua lei instituidora.*

(...)

*Art. 76. O Poder Executivo deverá encaminhar ao Poder Legislativo para apreciação as alterações legislativas necessárias nas leis que criam fundos e conselhos de políticas públicas, em especial com a observância da forma de relacionamento com as unidades administrativas das administração direta.”*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é justificada em razão da reavaliação feita pela Administração Municipal quanto às competências que deverão ser desempenhadas pela Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV.

As medidas adotadas até então, para a recuperação da Empresa, indicavam a necessidade de suas atividades estarem concentradas no atendimento às demandas de pavimentação e recomposição asfáltica, além da execução de obras de engenharia.

No entanto, o possível remanejamento dos serviços relacionados à manutenção de praças, jardins, poda e corte de árvores para o DEMLURB, tal como consta do Projeto de Lei, indicou a necessidade de criação de novos cargos e contratação de pessoal nesse Órgão, o que se mostra absolutamente inviável no momento atual.

A decisão pela manutenção na EMPAV dos serviços relacionados a praças, jardins, poda e corte de árvores poderá garantir a continuidade desses serviços, já sob as novas diretrizes de gestão a serem implementadas na Empresa, sem que haja a necessidade de aumento da despesa com pessoal.

Finalmente, entende-se que dada a complexidade das alterações nos conselhos de políticas públicas e fundos não se revela adequado a fixação de um prazo determinado, porque, dada a complexidade e por estarmos em ano eleitoral, acresce-se limitações severas em alterações legislativas.